LEI Nº 722 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000
"Altera a Tabela XXX, artigo 573, da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979".

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela XXX, artigo 573, da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - A Alteração obedecerá a tabela anexa, que desta faz parte integrante.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de dezembro de 2000.

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de Dezembro de 2.000.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração

TABELA XXX

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

(artigo 573)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM REAL
ÁGUA	
Utilização por unidade consumidora, mensal:	
FIXA – até 15 m^3	6,30
VARIÁVEL – Excesso	
de 16 m^3 a 30 m^3	0,63
de 31 m^3 a 50 m^3	0,74
acima de 51 m^3	0,84